

# Ementário de Jurisprudência

## n. 749 de 17/05/10 a 28/05/2010

<b>Direito Administrativo</b> .....	1
Retenção de veículo. Excesso lateral de carga. Carvão vegetal. Liberação condicionada à adequação do volume da carga. Demora justificada. ....	1
Concurso público. Polícia federal. Candidato com diabetes. Aptidão para o cargo comprovada por perícia. ....	2
Licitação. Caixa Econômica Federal. Contratação de empresa para distribuição de bilhetes de loteria. Desclassificação da 1ª colocada. Descumprimento de cláusula do edital. Legalidade do ato administrativo. ....	2
Reajuste de 28,86% concedido aos militares e estendido aos servidores civis. Lei 8.627/1993. ....	2
<b>Direito Constitucional</b> .....	3
Servidor do ex-território de Roraima (União) cedido ao estado. Desvio de função. Pagamento das diferenças. ....	3
<b>Direito Penal</b> .....	3
Tráfico transnacional de entorpecentes. Prisão em flagrante. Declinação da competência para a justiça federal. Ratificação dos atos praticados na justiça estadual e decretação da prisão preventiva do denunciado posto em liberdade. ....	3
<b>Direito Processual Penal</b> .....	4
Conflito negativo de competência. Operação corvina. Sequestro de bens. Declinação da competência para a vara especializada no processamento e julgamento dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. ....	4

## Direito Administrativo

### **Retenção de veículo. Excesso lateral de carga. Carvão vegetal. Liberação condicionada à adequação do volume da carga. Demora justificada.**

Ementa: “*Administrativo. Retenção de veículo. Excesso lateral de carga. Carvão vegetal. Liberação condicionada à adequação do volume da carga. Demora justificada. Legitimidade. Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), arts. 231, IV, e 270, §1º.*”

a) Recurso - Remessa Oficial em Mandado de Segurança.

b) Decisão de origem - Segurança concedida, apenas, para liberação do veículo.

I. A exigência de adequação do volume da carga como condição de liberação do veículo não é coação ou constrangimento para sua efetivação, mas tem origem e espeque em expressa determinação legal. (Lei 9.503/1997, arts. 231, IV e 270, § 1º.)

II. Justificada a demora na liberação de veículo retido para adequação do volume da carga, autuado por infração a normas da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), porque veículo irregular não pode trafegar, e nessa situação permanece até regularização. (Código de Trânsito Brasileiro, arts. 231, IV e 270, § 1º.)

III. Remessa Oficial provida.

IV. Sentença reformada.

V. Segurança denegada.” (Numeração única: 0002594-57.2003.4.01.3802. REOMS 2003.38.02.002526-3/MG. Rel.: Des. Federal *Catão Alves*. 7ª Turma. Unânime. Publicação: *e-DJFI* de 28/05/2010.)

### **Concurso público. Polícia federal. Candidato com diabetes. Aptidão para o cargo comprovada por perícia.**

Ementa: “*Concurso público. Polícia federal. Candidato com diabetes. Aptidão para o cargo comprovada por perícia. Posse confirmada.*”

I. Correta a sentença apelada ao assegurar ao autor a posse no cargo de Agente da Polícia Federal (Edital 25/2004-DGP/DPF- Regional, de 15 de julho de 2004), ao entendimento de que a diabetes da qual é acometido não o impede de exercer o cargo público, segundo atestado pela perícia médica.

II. Apelação e remessa oficial às quais se nega provimento.” (Numeração única: 0003259-42.2008.4.01.3400. AC 2008.34.00.003274-7/DF. Rel.: Juiz Federal *Rodrigo Navarro de Oliveira* (convocado). 6ª Turma. Unânime. Publicação: *e-DJFI* de 24/05/2010.)

### **Licitação. Caixa Econômica Federal. Contratação de empresa para distribuição de bilhetes de loteria. Desclassificação da 1ª colocada. Descumprimento de cláusula do edital. Legalidade do ato administrativo.**

Ementa: “*Administrativo. Licitação. Caixa Econômica Federal. Contratação de empresa para distribuição de bilhetes de loteria. Desclassificação da 1ª colocada. Descumprimento de cláusula do edital. Legalidade do ato administrativo.*”

I. Edital de Concorrência 009/1997, expedido pela Caixa Econômica Federal, cujo objeto era a contratação de empresa para distribuição de bilhetes das loterias instantâneas administradas pela CEF, para os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo. Tendo a autora apresentado o menor preço, e sido declarada vencedora, foi desclassificada posteriormente porque não atendia a cláusula de exclusividade, estipulada no item 11.12.4 do edital, vez que já mantinha contrato de distribuição da Loteria do Estado do Rio de Janeiro (Loterj).

II. Inexistência de ilegalidade no ato administrativo, no caso, assim como na contratação da segunda classificada, comprovado que se encontra, nos autos, que esta manteve o mesmo preço estipulado pela primeira colocada para adjudicação do contrato, como previsto no item 11.3 do edital de licitação.

III. Sentença confirmada.

IV. Apelação desprovida.” (Numeração única: 0010681-20.1998.4.01.3400. AC 1998.34.00.010712-0/DF. Rel.: Des. Federal *Daniel Paes Ribeiro*. 6ª Turma. Unânime. Publicação: *e-DJFI* de 24/05/2010.)

## **Reajuste de 28,86% concedido aos militares e estendido aos servidores civis. Lei 8.627/1993.**

Ementa: “*Processual Civil e Administrativo. Embargos à execução. Reajuste de 28,86% concedido aos militares e estendido aos servidores civis. Lei 8.627/1993. Juros de mora e correção monetária sobre a parcela: adiantamento de gratificação natalina.*”

I. Conforme jurisprudência deste Tribunal, a incidência dos juros moratórios e da correção monetária sobre a parcela Adiantamento de Gratificação Natalina deve ocorrer a partir do respectivo mês de competência em que legalmente devido e não a partir da data em que foi efetivado o pagamento. Assim, o termo inicial deverá ser o dia 20 de dezembro de cada ano em que se ficou devendo o percentual de 28,86%.

II. Apelação provida.” (Numeração única: 0047910-07.2000.401.3800.AC 2000.38.00.048118-0/MG. Rel.: Des. Federal *Francisco de Assis Betti*. 2ª Turma. Unânime. Publicação: *e-DJFI* de 17/05/2010.)

---

## Direito Constitucional

---

### **Servidor do ex-território de Roraima (União) cedido ao estado. Desvio de função. Pagamento das diferenças.**

Ementa: “*Constitucional e Administrativo. Servidor do ex-território de Roraima (União) cedido ao Estado. Desvio de função. Pagamento das diferenças. Ilegitimidade passiva da União. Apelação não provida. Manutenção da sentença.*”

I. A autora, servidora da União exercendo suas funções junto à nova unidade federativa, como cedida, deve, nessa qualidade, ser remunerada pelo próprio Estado de Roraima, não se podendo impor à União ônus decorrente de eventual *desvio de função* na prestação do serviço junto ao Estado-Membro.

II. Precedentes desta Corte.

III. Apelação desprovida.” (Numeração única: 0000598-91.2003.4.01.4200.AC 2003.42.00.000597-1/RR. Rel.: Juiz Federal *Guihlerme Doehler* (convocado). 1ª Turma. Unânime. Publicação: *e-DJFI* de 25/05/2010.)

---

## Direito Penal

---

### **Tráfico transnacional de entorpecentes. Prisão em flagrante. Declinação da competência para a justiça federal. Ratificação dos atos praticados na justiça estadual e decretação da prisão preventiva do denunciado posto em liberdade.**

Ementa: “*Penal. Processual Penal. Habeas corpus. Tráfico transnacional de entorpecentes. Prisão em flagrante. Liberdade provisória. Concessão da ordem pela justiça estadual. Ausência de justa causa para a prisão em flagrante de um dos acusados. Declinação da competência para a justiça federal. Ratificação dos atos praticados na justiça estadual e decretação da prisão preventiva do denunciado posto em liberdade. Ausência de fundamentação. Concessão da ordem.*”

I. Em relação ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes, nos termos do art. 44 da Lei 11.343/2006 (Nova Lei de Tóxicos), existe expressa vedação legal à concessão da liberdade provisória. No entanto, neste caso, a prisão em flagrante fora lavrada sem a presença dos requisitos do artigo 302 do Código de Processo Penal

II. A autoria delitiva imputada ao paciente ainda não está comprovada de forma estreme de dúvidas. Não há notícia nestes autos de fatos concretos que autorizem, neste momento, a sua prisão preventiva.

III. Ordem concedida, configurado que se acha o constrangimento ilegal, determinando a expedição de alvará de soltura em favor do paciente Claudemir Ferreira de Melo, que deverá ser posto imediatamente em liberdade, se por al não estiver preso, sem prejuízo de que venha a ser decretada nova prisão se surgirem fatos que justifiquem a medida.” (HC 0020155-10.2010.4.01.0000/RO. Rel.: Des. Federal *Hilton Queiroz*. 4ª Turma. Unânime. Publicação: *e-DJFI* de 28/05/2010.)

## Direito Processual Penal

---

### **Conflito negativo de competência. Operação corvina. Sequestro de bens. Declinação da competência para a vara especializada no processamento e julgamento dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.**

*Ementa: “Processual Penal. Conflito negativo de competência. Operação corvina. Sequestro de bens. Declinação da competência para a vara especializada no processamento e julgamento dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Inadmissibilidade. Ausência de prevenção do juízo destinatário.*

I. *A mera possibilidade de que os investigados possam ocultar ou dissimular o proveito de crime não caracteriza a competência da Vara Especializada para a análise da manutenção ou não do sequestro (do opinativo ministerial - fl. 1300).*

II. *Competência do juízo suscitado.” (CC 0011306-49.2010.4.01.0000/MG. Rel.: Des. Federal *Hilton Queiroz*. 2ª Seção. Unânime. Publicação: *e-DJFI* de 17/05/2010.)*

Este conteúdo é selecionado pela Divisão de Jurisprudência  
e divulgado pelo Setor de Apoio ao Gabinete da Revista – COJUD

(Portaria/Presi 600-35 de 19/02/08)

Informações/Sugestões telefones: (61) 3314-1754 e 3314-1748

e-mail: [dijur@trfl.gov.br](mailto:dijur@trfl.gov.br)